

ARTIGO 28.º

O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 29.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 30.º

É estipulado o foro da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os accionistas.

Está conforme o original.

9 de Março de 2005. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco*.
2009308581

POMBAL

JORZÉ — CAFÉ E SNACK-BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3722; identificação de pessoa colectiva n.º 507215249; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050317.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que José Luís Possante Farinha, renunciou à gerência em 15 de Março de 2005.

ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma Jorzé — Café e Snack-Bar, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praça da Igreja Velha, 4, na sede de freguesia de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: actividade de café, *snack-bar* e restaurante.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas

por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade.

c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

4 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2010114191

LISBOA

AMADORA

RESTAURANTE O PASSARITO DE JOÃO
AMORIM & PIRES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6074; identificação de pessoa colectiva n.º 502045523; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 20 e inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 07 e 10/050628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçao de funções de gerência de Sérgio Miguel Resende de Magalhães Botelho.

Data: 7 de Junho de 2005.

Causa: renúncia.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 4.º e aditamento do 5.º, 6.º, 7.º que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios, que nela forem designados.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Manuela Cecília Teixeira Rodrigues e Hélder Jorge Farinha Pinto.

3 — A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade por saques ou aceites de favor, faianças, avales, abonações ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade.

5 — Os gerentes que violarem o disposto no número anterior, não obrigam a sociedade e ficam pessoalmente responsáveis perante a entidade ou pessoa credora, pelo respectivo montante.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios ou terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Os sócios Manuela Cecília Teixeira Rodrigues e Hélder Jorge Farinha Pinto, sem prejuízo das disposições imperativas sobre a aquisição de quotas, têm sempre direito de preferência, qualquer que seja o cessionário.

3 — O referido direito de preferência abrange também todos os casos em que por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, em caso de morte ou incapacidade permanente do respectivo titular e no caso de partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, em que a quota não seja adjudicada ao respectivo titular.

4 — Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído, em caso de transmissão a título gratuito.

5 — A gerência convocará a assembleia geral da sociedade para reunir no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

6 — Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não reúna dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou reunindo, nada seja deliberado sobre o exercício do direito de preferência, entender-se-á, que a sociedade autoriza a transmissão e renuncia ao direito de preferência.

7 — Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência nos 30 dias seguintes à data em que receberam a comunicação prevista no n.º 5 do presente artigo, salvo o previsto no número seguinte.

Os sócios que compareçam a assembleia geral prevista no n.º 4 deste artigo, ficam obrigados a declarar na reunião, para constar da respectiva acta, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a esse direito, se o não fizerem.

8 — Havendo mais de que um sócio a preferir, a quota será dividida entre eles, na proporção do capital social que, ao tempo, cada um detenha na sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades, quer tenham objecto igual ou não, bem como participar na respectiva constituição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, venda ou adjudicação em juízo, se for apreendida ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar e, ainda, em caso de insolvência, morte e ou incapacidade permanente do respectivo titular, em cessão gratuita ou não consentida pela sociedade;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente, em caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se a quota não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor da participação social a amortizar, a fixar com base no último balanço aprovado, reservando a sociedade o direito de liquidar tal contrapartida no máximo de quatro prestações semestrais.

3 — As quotas amortizadas figurarão como tal no balanço, podendo a sociedade, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócios ou por terceiros.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*. 2009864174

IMAER PORTUGAL — TÉCNICAS DE FOTOGRAFIA E DETECÇÃO REMOTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6753; identificação de pessoa colectiva n.º 502346094; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 03/050304.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital.

O seu capital foi reforçado com € 395 144,27, sendo em dinheiro € 44 523,82, por incorporação de suprimentos € 125 857,75 e por entradas em espécie € 224 762,70 e o seu artigo 4.º foi modificado e ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente à sócia AEROCONDOR, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S. A.; uma de onze mil trezentos e setenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos, pertencente à sócia Geometral Técnicas de Medição e Informática, S. A., uma de cinquenta mil e cinquenta euros, pertencente a Vítor João Lopes de Brito; uma de cento e vinte e cinco mil cento e setenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos, pertencente a António da Silva e Castro; uma de quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco euros, pertencente, a António Rosa Coelho; uma de onze mil trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos, pertencente, a António de Almeida da Costa Coelho; uma de duzentos e quatro mil setecentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos, pertencente à sócia ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A.

Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Sócios da sociedade
IMAER PORTUGAL — Técnicas de Fotografia e Detecção Remota, L.^{da}

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A., António da Silva e Castro, António Rosa Coelho, António de Almeida da Costa Coelho e Victor João Lopes de Brito de bens e créditos sobre a Sociedade, no valor total de € 350 620,45 para realização parcial de quotas por si subscritas no capital da Imaer Portugal — Técnicas de Fotografia e Detecção Remota, L.^{da}, com o valor nominal de € 204 749,38; € 125 178,53; € 47 775, € 11 324,50 e € 50 050, respectivamente, em conformidade com as decisões dos sócios de 20 de Dezembro de 2004, conforme se descreve no quadro abaixo:

Sócios	Quota Actual (*)	Dinheiro	Bens	Créditos e Suprimentos	Quota-Valor nominal
Aerocondor, SGPS, S. A. (*)	4 550				4 550
Geometral — Técnicas de Medição e Informática, S. A.	11 372,59				11 372,59
Victor João Lopes de Brito	6 584,13	39 475,49	3 990,38		50 050
António da Silva e Castro	5 985,57	4 875,61	30 426,65	83 890,70	125 178,53
António Rosa Coelho	5 985,57	172,72	4 988,59	36 628,12	47 775
António de Almeida Costa Coelho	5 985,57			5 338,93	11 324,50
ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A (*)	19 392,30			185 357,08	204 749,38
	59 855,73	44 523,82	39 405,62	311 214,83	455 000

(*) A quota actual representa o valor nominal das quotas após a deliberação em assembleia geral de sócios, realizada a 20 de Dezembro de 2004 (acto prévio ao aumento de capital).